

**LEI Nº 1084 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ROGÉRIO CLEBER PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.**

**Artigo 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Embaúba/SP, para o quadriênio de **2018 a 2021**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

**§ 1º** A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária.

**§ 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

**I** – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

**II** – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**III** – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

**IV** – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

**V** – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

**Artigo 2º** Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio **2018 a 2021**, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

**Anexo I-** Planejamento Orçamentário – PPA  
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

**Anexo II-** Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

**Anexo III-** Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Governamental;

**Anexo IV-** Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

**Artigo 3º** Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio **2018 a 2021**.

**Continuação da Lei nº 1084 de 23 de agosto de 2017.**

**Artigo 4º** A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

**Artigo 5º** As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

**Artigo 6º** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

**II** – alterar o órgão responsável por programas e ações;

**III** – alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município, assim como alterar os indicadores que estiverem como “a definir” no PPA;

**IV** – alterar os valores das ações mediante decreto, desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa;

**V** – alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais.

**Artigo 8º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 23 de agosto de 2017.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 23 de agosto de 2017.

